



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO DE CANOAS**

PORTARIA nº 02 de 16 de junho de 2011.

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a adesão ao movimento de paralisação dos serventuários do Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados de Canoas;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do movimento paredista pelos meios de comunicação e a incerteza gerada às partes e procuradores quanto a prática dos atos processuais em geral;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável segurança às partes e procuradores e para evitar possíveis prejuízos quanto a fluência dos prazos,

RESOLVE:

1 – Suspender as atividades do Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas - SDF, exceto no que se refere ao atendimento ao público, mero recebimento de petições em geral, malote e correio, devolução de autos de processos e a distribuição de petições iniciais;

2 – Determinar que o registro dos atos descritos no item supra pela SDF no sistema informatizado (INFOR), abertura do malote e correio e a remessa de petições, correspondências e autos de processos às Secretarias das Varas, serão realizados na medida do possível conforme a mão-de-obra disponível, e não necessariamente no mesmo dia em que praticado o ato, fixando o prazo de quinze dias para sua total regularização a partir do final do movimento grevista;

3 – Facultar às Secretarias das Varas do Trabalho de Canoas a retirar diretamente na SDF as petições iniciais distribuídas, correspondências, petições em geral e autos de processos que lá se encontrarem, ficando nesse caso, a cargo da Secretaria da Vara os registros no sistema informatizado (INFOR) e a autuação das iniciais distribuídas;

4 – Suspender o atendimento ao público dos serviços da SDF, no dia 16/06/2011 entre às 13h30min e 14h30min, e nos dias seguintes, até segunda ordem, fixar o expediente de atendimento ao público das 12h30min e 18h00min;

5 - Suspender os serviços da Central de Mandados de Canoas, determinando que o atendimento se dê em regime de plantão para o atendimento dos casos de urgência, devendo a referida observação constar em destaque nos mandados expedidos;

6 – Recomendar às Unidades Judiciárias de Canoas que se abstenham em certificar o decurso dos prazos processuais ante ao funcionamento precário da SDF, até final regularização dos serviços e lançamentos no sistema informatizado (INFOR);

7 – Ficam ressalvados casos de urgência a critério da Direção do Foro;

8 – A presente portaria vigorará a partir da presente data.

Comunique-se para registro à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais.

Em 16 de junho de 2011.

Luiz Fernando Bonn Henzel
Juiz do Trabalho Diretor do Foro